



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Contabilidade
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São
Paulo.**

**EDITAL – CONVITE Nº 12/2016
RQ. Nº 11-23-02/2016**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 46, de 04 de março de 2016, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, e pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, conforme as condições abaixo.

CONVITE Nº 12/2016

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

UNIDADE REQUISITANTE:

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até 18/01/17 às 15:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

CAPÍTULO 1º

- DO OBJETO -

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de **CHÁ MATE TOSTADO E AÇÚCAR REFINADO**, conforme especificações abaixo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ITEM	ARTIGO	Unid	Quant	Valor Unitário Máximo*	Valor Total Máximo*
01	Chá mate tostado, embalagem de 250g, acondicionada em caixas com 30 embalagens.	Caixa	8	R\$ 203,67	R\$ 1.629,36
02	Açúcar Refinado de 1ª qualidade acondicionado em pacote de 1Kg	Quilo	1.400	R\$ 4,06	R\$ 5.684,00
	<u>Observação:</u> O prazo mínimo de validade do produto deverá ser de 6 (seis) meses.				

* Obs: valor obtido segundo a média de preços pesquisados no mercado.

1.2. O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ R\$ 7.313,36 (sete mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos).

CAPÍTULO 2º - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Somente poderão participar desta licitação **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) convidadas**, em número mínimo de 3 (três), cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **MEs e EPPs cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes.

2.2. Entende-se por **convidadas** as microempresas e empresas de pequeno porte que forem formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão para, querendo, participar da presente licitação, podendo ser ou não cadastradas.

2.3. Entende-se por **cadastradas** as microempresas e empresas de pequeno porte previamente cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

Municipal de Cubatão que, embora não tenham sido formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão, desejem participar da presente licitação, contanto que manifestem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto para entrega dos envelopes.

2.4. Para obter o cadastro, as empresas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão deverão, primeiramente, cadastrar-se junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da presente licitação com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes.

2.5. As empresas **convidadas que não estejam cadastradas** no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão e queiram participar da presente licitação deverão apresentar os documentos de habilitação previstos nos subitens **4.1 a 4.3.1** dentro do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, no dia e hora marcados para a entrega dos envelopes descrito no subitem **7.1** deste Edital.

2.6. No caso de **licitantes convidados cadastrados e demais licitantes cadastrados** que não tenham sido convidados e desejem participar da presente licitação, deverão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos descritos nos subitens **4.1 a 4.3.1** deste Edital ou o **Certificado de Registro Cadastral** acompanhado da declaração prevista no subitem **4.3.1**, no dia e hora marcados para a entrega dos envelopes previsto no subitem **7.1** deste Edital.

2.6.1. Caso algum documento e/ou certidão não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 01** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com a declaração de que trata o subitem **4.3.1**.

2.7. Será vedada a participação de empresa quando:

- a)** reunida em consórcio e empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b)** declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- c)** suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão;
- d)** enquadrada nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

CAPÍTULO 3º **- DO CREDENCIAMENTO -**

3.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

3.2. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa ou do próprio titular da empresa individual, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

3.3. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social, estatuto ou do ato constitutivo da empresa.

3.4. A Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

3.5. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.

3.6. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no subitem **7.1** deste edital e serão examinados pela **CPL** antes da abertura dos **envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**.

3.7. A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

3.8. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

3.9. Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **CPL** e juntados ao processo licitatório.

CAPÍTULO 4º - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Em se tratando de sociedade empresária ou de sociedade simples, o contrato social em vigor ou o ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, o estatuto acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1. Os documentos descritos no subitem **4.1.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários);

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Seguridade Social**;

4.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

4.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.3.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **CPL (ANEXO III)**;

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

4.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

4.4.4. As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

4.4.4.1. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4.5. A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **4.4.11** a **4.4.13** deste edital às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.6. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, considerar-se-ão válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura desta licitação.

4.4.7. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes (Sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes).

4.4.8. Também será aceita como prova de regularidade para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

4.4.9. Sob as penalidades legais, o licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data de emissão do Certificado de Registro Cadastral.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

4.4.10. A Comissão Permanente de Licitações realizará diligência no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão para constatar a regularidade dos documentos de habilitação especificados no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante.

4.4.11. As certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues ainda que apresentem restrições, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento diferenciado previsto no *caput* e no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, resguardando-se, portanto, todos os benefícios previstos no referido dispositivo legal.

4.4.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14,

4.4.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 5º

- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -

5.1. O envelope nº 2 deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, escrita em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, devendo todas as folhas estar rubricadas e a última folha datada e assinada pelo representante legal da licitante com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

5.2. A proposta comercial deverá conter o preço em algarismos e o preço por extenso, expressos em moeda corrente nacional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

5.3. Em caso de divergência entre o valor grafado em algarismos e o valor grafado por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso.

5.4. Na proposta, deverão constar, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

- a)** a denominação da empresa, endereço completo, número de telefone e número da inscrição no CNPJ;
- b)** indicação do prazo de validade da proposta, igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta;
- c)** descrição do objeto licitado;
- d)** o preço em algarismos e o preço por extenso;
- e)** data, assinatura e identificação do subscritor.

5.5. No valor da proposta, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, lucro e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado.

5.6. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(s) de seu interesse.

CAPÍTULO 6º **- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -**

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente a partir daquela que oferecer o **menor preço**.

6.1.2. O **critério de julgamento** será o **menor preço**.

6.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- a)** rasura(s);
- b)** modificações em seus dizeres;
- c)** preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;
- d)** cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;
- e)** sem assinatura do proponente ou seu representante legal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

- f) que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório; que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste edital;
- g) apresentarem preços inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;
- h) apresentarem preços acima dos valores máximos fixados nos subitens **1.1** e **1.2**;
- i) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO 7º - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO -

7.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **15:00 horas do dia 18/01/2017**, 02 (dois) envelopes opacos e fechados, um deles contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)** e o outro contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 12/2016

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____

Representante Legal: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 12/2016

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

Representante Legal: _____

7.2. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste edital e no subitem **7.1**, em sua sala de reuniões, a Comissão Permanente de Licitações declarará iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

7.3. Em seguida, serão abertos os **envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para análise da documentação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

7.4. O conteúdo de cada envelope será examinado e rubricado pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

7.5. Após a análise de toda a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes dos licitantes habilitados e de eventuais licitantes inabilitados, contendo as respectivas razões de inabilitação, mediante publicação na imprensa oficial, salvo se os prepostos de todos os licitantes estiverem presentes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a intimação poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, nos termos do § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Caso todos os licitantes estejam presentes à sessão de abertura dos **envelopes nº 01**, bem como devidamente credenciados, e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração expressa de desistência de interposição de recursos, que constará em ata, poderão ser abertos, a critério da Comissão de Licitações, os **envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

7.7. Publicada a decisão acerca dos documentos de habilitação e não havendo interposição de recursos no prazo legal ou após o trânsito em julgado de eventual(ais) recurso(s) interposto(s), a Comissão Permanente de Licitações agendará e fará publicar, na imprensa oficial, a data para abertura dos **envelopes nº 02**.

7.8. Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações fará divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, declarando a proposta vencedora e a lista de classificação.

7.9. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa que tenha satisfeito todas as condições e exigências deste edital, cujo fator objetivo de julgamento será o **menor preço**.

7.10. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

7.11. Da habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral e demais hipóteses previstas no inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme § 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as disposições do **Capítulo 8º** deste instrumento convocatório.

7.12. Ficará impedida de participar da presente licitação a empresa que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no subitem 7.1 deste instrumento.

7.13. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

7.14. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO 8º **- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -**

8.1. A interposição de **impugnações** ao edital deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados, das 09h00 às 18h00, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.

8.4. Estando todos os licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos, de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

CAPÍTULO 9º - DO CONTRATO -

9.1. Homologado e adjudicado o objeto licitado, a vencedora do certame será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO V** deste edital.

CAPÍTULO 10 - RECEBIMENTO DO OBJETO -

10.1. As regras pertinentes ao recebimento do objeto constam na cláusula sétima da minuta do contrato (**ANEXO V**).

CAPÍTULO 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

11.1. As condições de pagamento constam na cláusula oitava da minuta do contrato (**ANEXO V**).

CAPÍTULO 12 - DAS SANÇÕES -

12.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa prevista nos subitens **12.2** a **12.4**;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da presente licitação.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no **ANEXO I** deste edital de licitação e/ou no contrato, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO à multa prevista no subitem seguinte.

12.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no **ANEXO I** deste edital e/ou no contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

12.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.7. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CAPÍTULO 13 - INFORMAÇÕES GERAIS -

13.1. A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

13.2. Salvo disposição em contrário deste edital, os prazos previstos neste edital contar-se-ão na forma do artigo 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

13.4. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.

13.5. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (13) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO 14 - DOS ANEXOS -

14.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 11-23-02/2016

14.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

14.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

14.1.4. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

14.1.6. ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Cubatão, 06 de janeiro de 2017.

**Comissão Permanente de Licitação
Roberto Tácito de Faro Melo
Presidente**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 11-23-02/2016

ITEM N°	ARTIGO	UNIDADE	QUANT.
01	Chá mate tostado, embalagem de 250g, acondicionada em caixas com 30 embalagens.	caixa	8
02	Açúcar Refinado de 1ª qualidade acondicionado em pacote de 1Kg <u>Observação:</u> O prazo mínimo de validade do produto deverá ser de 6 (seis) meses. Visto: Dr. Afonso Ligório Alves de Ataidés Diretor-Secretário substº Autorizo: Aguinaldo Alves de Araujo Presidente	Quilo	1.400



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Convite nº 12/2016

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação à Convite nº 12/2016 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO III DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

Convite nº 12/2016

_____, CNPJ: _____
(nome ou razão social do licitante)

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- d) é microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Cubatão;
- e) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva – emprega menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos: () Sim () Não.

Cubatão, em ___ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 12/2016

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____

Prazo de validade da proposta: _____

ITEM	ARTIGO	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.						
2.						

Cubatão, ____ de _____ de _____ .

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo: _____
RG nº _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa....., com sede na Av/Rua....., nº....., bairro....., município....., CEP:....., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO: _____

2. ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	ARTIGO	Marca	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total

3. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

4. PRAZO DE ENTREGA/LOCAL DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, devendo a entrega ser feita na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas neste contrato ou se apresentar vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades, determinando sua substituição ou sua reparação;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento do objeto licitado não exige a CONTRATADA da sua responsabilidade pela qualidade e pela segurança dos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidore(s) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.

7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Carta-Convite nº _____ e no presente contrato.

8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.5. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

8.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, incluindo as despesas com carga e descarga, bem como as despesas decorrentes da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

8.7. Fornecer produtos que possuam prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data da sua entrega.

8.8. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades, bem como complementar, no mesmo prazo, as diferenças de quantidades/partes.

9. SANÇÕES:

9.1. As licitantes estão sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa prevista no subitem **9.2** e **9.3**;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

10. DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

13. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do Sr. _____.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº _____ e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 2016.

**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)**

**Representante legal da contratada
(Nome, RG, CPF)**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Convite nº 12/2016

Tipo: menor preço unitário.

RQ nº 11-23-02/2016

Objeto: Aquisição de chá mate tostado, embalagem de 250g, acondicionada em caixas com 30 embalagens e açúcar refinado de 1ª qualidade acondicionado em pacote de 1 kg.

Unidade requisitante: Divisão de Contabilidade

Data para entrega dos envelopes: até 18/01/2017, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Somente poderão participar desta licitação **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) convidadas**, em número mínimo de 3 (três), cadastrados ou não na Câmara Municipal de Cubatão, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **MEs e EPPs cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail cpl@camaracubatao.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações (CPL).

3. O texto integral do edital poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: www.camaracubatao.sp.gov.br

Cubatão, 06 de janeiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Roberto Tácito de Faro Melo
Presidente